



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO Nº. 003/2020

PREGÃO Nº. 002/2019

PROCESSO Nº. 002/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA Four Info Desenvolvimento de Software Ltda, para a Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, situada à Rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69 – Vila Pereira, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.526.975/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Boaro de Sousa, portador do RG 40.729.440-5, inscrito no CPF/MF sob nº 224.466.658-10, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Four Info Desenvolvimento de Software Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.254/0001-72, com sede à Rua Inácio Franco, 188, Centro, Morro Agudo, São Paulo, representada pelo Sr. Francisco Orlando Ribeiro Terra, portador do RG 26.411.840-6, inscrito no CPF/MF sob nº 263.407.428-07, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 02/19, processo administrativo nº 02/2019, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a para a Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 02/2019.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O preço, linha, e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MENSAL R\$	TOTAL GLOBAL R\$
01	Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição		
01	Programa de Folha de Pagamento Previdenciário	R\$ 1.583,33	R\$ 19.000,00

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

3.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações no anexo I Termo de referência.

3.3 O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração que foi vencedora do certame, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, que atende no mínimo 80% (oitenta por cento) das exigências descritas no ANEXO I, sob pena de desclassificação, caso não atenda e/ou não faça apresentação.

3.4 A vencedora do certame terá prazo de 30 (trinta) dias para implantação dos sistemas, bem como início dos treinamentos, após ser declarada vencedora do Processo Licitatório.

3.5 A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

3.6 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, —a]], da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.7 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, —b]], da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.8 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto não importará sua aceitação.

3.9 – O prazo para inicio dos serviços será imediato, contadas do recebimento, pelo Contratado, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).

3.13. O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4. DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

4.2 - Caso ocorra atraso no pagamento à Contratada, o valor devido poderá ser atualizado de acordo com o Índice IPCA - E e os juros moratórios conforme taxa aplicável a caderneta de poupança.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo:

6.1.1 pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;

6.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 02/2019 ;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;

6.2.5 efetuar a entrega do serviço conforme norma do edital.

6.3 O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração que foi vencedora do certame, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, que atende no mínimo 80% (oitenta por cento) das exigências descritas no ANEXO I, sob pena de desclassificação, caso não atenda e/ou não faça apresentação.

6.3.1 A vencedora do certame terá prazo de 30 (trinta) dias para implantação dos sistemas bem como início dos treinamentos, após ser declarada vencedora do Processo Licitatório.

6.3.2 6.5 Os referidos sistemas de informação devem operar com arquitetura cliente/servidor, com o servidor operando sob sistema operacional Windows Server 2012 R2 Data Center. As estações de trabalho executarão os referidos sistemas através de sistema operacional Windows XP sp3, Windows Vista, Windows 7 e/ou Windows 8 e/ou 8.1, 32 e/ou 64 bits, Windows 10, 32 e/ou 64 bits com memória a partir de 512MB.

6.3.3 sistema deve utilizar base de dados para servidor SQL 2008.

6.3.4 6.7 Caso utilize módulos instalados nas estações de trabalho, nenhum dos módulos deve depender de aquisição de licença com custo em separado.

6.3.5 6.8 O sistema não deve possuir dependência de um servidor Active Directory.

6.3.6 6.9 O sistema deve ser multiusuário permitindo acessos concorrentes sem comprometer a integridade dos dados.

6.3.7 O sistema não deve utilizar hardware para controle de licenciamento ('hardlocks').

6.3.8 6.11 O sistema deve efetuar registro das operações efetuadas e permitir a consulta a esse registro.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

6.3.9 O banco de dados deverá obrigatoriamente ser instalado em servidor e/ou máquina pertencente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, sendo que a senha de administrador do servidor e a senha de administrador do banco de dados ficarão sob a posse desta Entidade Previdenciária.

6.3.10 6.13 O sistema deve possuir controle de acesso para usuários e grupos de usuários, com senha exclusiva para cada usuário, permitindo configuração de tipo de acesso (inclusão, alteração e exclusão) para cada funcionalidade do sistema.

6.3.11 Deve estar incluído licenciamento para todos os funcionários de interesse do que este julgar necessário para a realização dos trabalhos a serem feitos utilizando o sistema.

6.3.12 O sistema deve possuir como requisito mínimo de resolução de monitor a resolução máxima de 1024x600 pixels.

6.3.13 6.16 A contratada deverá realizar os procedimentos necessários para instalação do sistema nas estações e suporte no decorre do contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

8.2- No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão desta ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.3 No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação

(04.01.01.3390.39.09.122.0062.2.043) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica nomeado o servidor Eduardo de Paula Marín, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 02/2019.
- 12.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.
- 12.5. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2020.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência

Francisco Orlando Ribeiro Terra

Four Info Desenvolvimento de Software Ltda.

Testemunhas:

Eduardo de Paula Marin
RG: 34.934.516-8

Thaís Antunes Haddad Carvalho
RG: 15.748.973



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico

ADVOGADO(S): (*) Thalita Silva Guimarães / AOB 421.957

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

CONTRATADA

Francisco Orlando Ribeiro Terra